



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001 *gk*

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2023

Declara de utilidade pública municipal a
Cooperativa de Artesãos de Toledo -
COOARTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

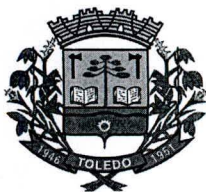
Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Cooperativa de Artesãos de Toledo - COOARTE.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa de Artesãos de Toledo - COOARTE, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2526, Sala 5 do Terminal Rodoviário, Centro, CEP 85.905-040, cooperativa privada, inscrita no CNPJ sob nº 04.880.921/0001-47, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de outubro de 2023.


GABRIEL BAIERLE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
ST

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

No ano de 2002 iniciou a COOARTE - Cooperativa de Artesãos de Toledo, com 22 mulheres, donas de casa e artesãs, com o objetivo de trabalhar em formato de cooperativismo foi é a geração de renda, aprendizado e colocar no mercado produtos de qualidade que tendam a demanda do município e região. De uma associação de bairro, passou para a área central de Toledo, praça Willy Barth, antiga casa do Artesão, ponto esse que era essencial para a comercialização dos trabalhos.

Hoje a COOARTE mantém uma loja no Terminal Rodoviário Alcido Leonardi, cedido pela prefeitura municipal, agregando em torno de 60 cooperados e cooperadas, que com muita luta e persistência, num espaço fora do contexto turístico e econômico, se mantém.

São muitos os produtos confeccionados por seus cooperados e para que seja comercializada se tornou primordial a participação em feiras, eventos e exposições em outras cidades e distritos. Não só a participação como a criação de eventos que proporcionem a comercialização se faz necessário para aumentar a renda dos artesãos.

A COOARTE busca o desenvolvimento integrado e sustentável. Tal tarefa passa pela capacidade de integração entre artistas plásticos, artesãos e a comunidade num todo, na busca de ações de inovação que gerem a inclusão social, emancipação social, proteção ao meio ambiente e crescimento de nosso potencial econômico, bem-estar e qualidade de vida. Produtos de crochê, tricô, patchwork, bordados, pintura em tecido e tela, reutilização de materiais recicláveis, móveis com madeira de demolição, fibra de bananeira, chinelos personalizados, tiaras, brincos, pulseiras, souvenirs de Toledo de várias modelos, pratos decorados, artigos de época (Natal, Páscoa, dia das mães, dos pais), entre outros, somam os mais de 500 produtos diferentes confeccionados pelas cooperadas e cooperados da COOARTE.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
5 de outubro de 2023.


GABRIEL BAIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.880.921/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOARTE COOPERATIVA DE ARTESAOs DE TOLEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOARTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 2526	COMPLEMENTO SALA 5 TERMINAL RODOVIARIO
-------------------------------------	----------------	---

CEP 85.905-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3055-3285/ (45) 3378-2439
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 10:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOARTE COOPERATIVA DE ARTESAO DE TOLEDO
CNPJ: 04.880.921/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:08 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **F7B5.7B96.B7BA.70E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000005
OK

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031539995-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.880.921/0001-47**

Nome: **COOARTE - COOPERATIVA DE ARTESAO DE TOLEDO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
46042/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/10/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE3Z54XZXE7E

RAZÃO SOCIAL: COOARTE COOPERATIVA DE ARTESAO DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

225762

04.880.921/0001-47

225762

ENDEREÇO

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2526 - SALA 5 -TERMINAL RODOVIARIO - CENTRO CEP: 85905040 Toledo - PR

ATIVIDADES

Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 31/08/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000007
gx

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 225762

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 2704 de 22/02/2002 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

Nome: COOARTE COOPERATIVA DE ARTESAOs DE TOLEDO**CNPJ/CPF:** 04.880.921/0001-47**Localização:** RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2526 - SALA 5 -TERMINAL RODOVIARIO - CENTRO CEP: 85905040 Toledo - PR**Atividades**

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 31/08/2023 14:25:05**Válido até** 20/03/2024 00:00:00**Observações**

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 31/08/2023 14:25:05.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Codigo de autenticidade 5ZTJ4TTR25C4XZ29A2

000008



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOARTE - COOPERATIVA DOS ARTESAOES DE TOLEDO			Protocolo: PRC2317649562															
NIRE : 41400014720 Natureza Jurídica: Cooperativa																		
NIRE (Sede) 41400014720	CNPJ 04.880.921/0001-47	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/01/2002	Início de Atividade 29/01/2002															
Endereço Completo Rua BARAO DO RIO BRANCO, Nº 2526, SALA 05, TERMINAL RODOVIARIO ALCIDES LEONARDI, CENTRO - Toledo/PR - CEP 85905-040																		
Objeto Social A COOARTE TEM POR FINALIDADE EXECUTAR TRABALHOS COMPATÍVEIS AOS SEUS COOPERADOS, TAIS ARTES PLÁSTICAS, ESCULTURAS, BORDADOS, TRICÔS E CROCHÊS, E CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.																		
Capital Social R\$ 100,00 (cem reais) Capital Integralizado R\$ 100,00 (cem reais)			Prazo de Duração Indeterminado															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</th> <th>Término do mandato</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome da pessoa ELISETE MARIA TODESCHINI PRESTES 045.333.269-27</td> <td>22/02/2025</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa MARILENE LESSA DE LIMA 523.854.269-00</td> <td>22/02/2025</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa ALICE MARIA HECK SOARES 488.340.179-00</td> <td>22/02/2025</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa JUSSARA FAGUNDES DOS REIS PENHA 317.180.949-49</td> <td>22/02/2025</td> <td>Diretor</td> </tr> </tbody> </table>				Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo	Nome da pessoa ELISETE MARIA TODESCHINI PRESTES 045.333.269-27	22/02/2025	Diretor	Nome da pessoa MARILENE LESSA DE LIMA 523.854.269-00	22/02/2025	Diretor	Nome da pessoa ALICE MARIA HECK SOARES 488.340.179-00	22/02/2025	Diretor	Nome da pessoa JUSSARA FAGUNDES DOS REIS PENHA 317.180.949-49	22/02/2025	Diretor
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo																
Nome da pessoa ELISETE MARIA TODESCHINI PRESTES 045.333.269-27	22/02/2025	Diretor																
Nome da pessoa MARILENE LESSA DE LIMA 523.854.269-00	22/02/2025	Diretor																
Nome da pessoa ALICE MARIA HECK SOARES 488.340.179-00	22/02/2025	Diretor																
Nome da pessoa JUSSARA FAGUNDES DOS REIS PENHA 317.180.949-49	22/02/2025	Diretor																
Último Arquivamento Data 10/03/2021	Número 20210865547	Ato/eventos 008 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS															

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/09/2023, às 07:58:48 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHANQKLE.



PRC2317649562

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

COOARTE COOPERATIVA DE ARTESÃS DE TOLEDO**CNPJ: 04.880.921/0001-47****NIRE: 414.00014720****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA****CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art. 1º. Com a denominação de **COOARTE – COOPERATIVA DOS ARTESÕES DE TOLEDO**, constituída nos termos da Lei no. 5.764/91. Rege-se pelo presente Estatuto e disposições em vigor.

Art. 2º. A cooperativa tem sede e administração na Rua Barão do Rio Branco, nº. 2526, sala 05, Terminal Rodoviário Alcides Leonardi, centro, Cep 85905-040, no município de Toledo/PR, Fórum Jurídico na Comarca de Toledo, estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, e o exercício social é de 1º. de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º. A área da cooperativa, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo o município de Toledo e região do estado do Paraná.

CAPITULO II**DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES**

Art. 5º. A **COOARTE** tem por finalidade executar trabalhos compatíveis aos seus cooperados, tais como: Artes plásticas, esculturas, bordados, tricôs e crochês, e confecção de artigos do vestuário.

Art. 6º. No cumprimento de seu programa de ação, a cooperativa se propõe:

I - NA SESSÃO DE TRABALHO:

- a) Contratar serviços para seus cooperados nas melhores condições de preços e onde se faça conveniente, a juízo do Conselho de Administração;
- b) Fornecer à medida de suas possibilidades, toda assistência aos seus filiados a que se fizer necessário para as melhores condições de trabalho a ser executado;
- c) Organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os entre estes de acordo com suas especialidades e capacidades;
- d) Confecção de artigos do vestuário.

II - NA SESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Realizar em companhia idônea, a juízo do Conselho de Administração, em benefício de seus cooperados, seguro coletivo de vida e acidente de trabalho;
- b) Proporcionar aos seus cooperados serviços, jurídicos e sociais;
- c) Manter cursos e conferências para educação nos princípios e ideais de cooperativismo, bem como em quaisquer assuntos de interesse geral, principalmente cursos de treinamento e formação de mão-de-obra.

Parágrafo Único: Os auxílios de assistência social, previstos nos itens anteriores, somente poderão ser proporcionados pela sociedade quando o cooperado não receber o benefício da



companhia de seguro ou da Autarquia de Previdência Social da qual for este contribuinte, ou seja de fato insuficiente, a juízo do Conselho de Administração o amparo que dessas entidades possa ou venha a receber.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 7º. O capital social é ilimitado quanto ao máximo variável conforme o número de cooperados e de quotas-parte, não podendo cooperar-se com quantidade inferior a cotas 100 (cem) cotas de capital.

Art. 8º. O capital social é dividido em quotas-parte de valor correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) cada uma.

Parágrafo Único: Prova de pagamento da quota-parte deve ser comprovado no livro de matrícula ou seu substituto.

Art. 9º. O pagamento dos créditos previstos neste artigo terá efeito após aprovação do balanço de encerramento do exercício em que se verificar a demissão ou a exclusão, tendo em vista o disposto no Artigo 21.

Art. 10º. As quotas-parte no capital não poderão ser transferidas a outro cooperado.

Art. 11º. As quotas-parte não podem ser objetos de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e responde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na sociedade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 12º. PODEM FAZER PARTE DA SOCIEDADE: bordadeiras, escultoras, tricoteiras, crocheteiras, artistas plásticas e afins.

Parágrafo Único: O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 13º. Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa.

Art. 14º. Para adquirir a qualidade de cooperado deve:

- 1) Haver disponibilidade de trabalho;
- 2) Preencher a proposta de associados fornecida pela cooperativa. A qual será analisada pelo Conselho de Administração. Depois de deferida a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente deverá assinar o termo de admissão.

Art. 15º. O Conselho de Administração poderá rejeitar a admissão de novos cooperados desde que o mesmo seja contrário aos interesses da sociedade.

Art. 16º. Não há relação de emprego entre os cooperados e a cooperativa nos termos do Art. 90o. Da Lei 5.764/71 e nos termos do parágrafo único do Art. 442o. Da C.L.T.



Art. 17º. Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado entrará em pleno direito social, podendo:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, discutir e votar os assuntos que nela tratarem, depois de estarem quites com as quotas-parte e aptos;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às assembléias, medidas de interesse social;
- c) Ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho fiscal;
- d) Efetuar as operações que são objetivos da sociedade de conformidade com este Estatuto e regras que o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral estabelecerem;

- e) Solicitar através de ofício, dez dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação referente a assuntos da ordem do dia ou casos de qualquer natureza;
- f) Pedir demissão da sociedade, quando lhe convier.

DOS DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 18º. CADA COOPERADO SE OBRIGA:

- a) Subscrever no mínimo cem cotas-parte;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- d) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre seus serviços e obrigações;

Art. 19º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor global das quotas-parte com que, se compromete a entrar na formação do capital social, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos, até a data em que forem aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

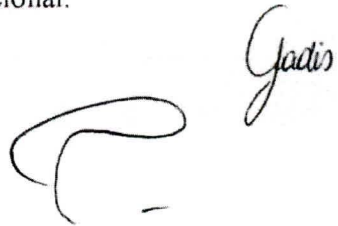
Art. 20º. O Conselho de Administração eliminará o cooperado que:

- a) Tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- b) Tenha perdido seus direitos cíveis;
- c) O cooperado que o ocasionar danos morais ou financeiros à Entidade (COOARTE), será eliminado automaticamente;
- d) Tenha praticado ato desonerado ou que desabone no conceito público ou no convívio da sociedade;

Parágrafo Único: O cooperado que, no seu local de serviço, atentar contra a moral e os bons costumes e/ou faltar com produtividade, responsabilidade, ou que prejudique deliberadamente o andamento estrutural, vindo a ferir a imagem da COOARTE, será eliminado do quadro de sócio sumariamente.

Art. 21º. A demissão do cooperado torna-se efetiva por averbação lançada no respectivo título Nominativo e no livro de matrículas, assinados na mesma data pelo demissionário e pelo representante da Cooperativa.

Art. 22º. A eliminação do cooperado será feita por termo assinado do qual constarão todas as circunstâncias, mediante registro na ficha funcional.



Art. 23º. Os herdeiros de cooperados falecidos terão o direito às quota-parte e nos créditos pertencentes ao extinto, ficando a eles assegurado o direito de admissão na sociedade, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. A assembleia geral dos cooperados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto), dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação, e
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição constante do artigo 16º. Deste Estatuto.

Art. 26º. Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em primeira convocação com 50% dos cooperados e mais um e de 10 (dez) minutos após em segunda chamada com 10% (dez por cento) dos cooperados se não houver quorum terá uma terceira convocação com qualquer número de cooperados presentes.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital devidamente publicado em jornais, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 27º. Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita, nova convocação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Se ainda não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 28º. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- d) Obedecendo a seqüência ordinal das convocações e assinatura do responsável pela convocação.



Parágrafo Primeiro: No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Parágrafo Segundo: Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornais e rádios instalados na cidade sede.

Art. 29º. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) A destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) A reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30º. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) 10% mais um (1) dos cooperados, em segunda convocação; e
- c) Qualquer número de cooperados presentes.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será controlado por suas assinaturas no livro de presenças.

Art. 31º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário da cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Art. 32º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se referiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33º. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da diretoria, das contábeis e do parecer fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único: O Coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da assembléia.

Art. 34º. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais.



Parágrafo Segundo: O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstância, lavrada pelos diretores e fiscais presentes, e por um número mínimo de 10% (dez por cento) dos cooperados presentes na assembléia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, cada sócio com direito a um voto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas do conselho de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade o do parecer do conselho fiscal;

- Deduzindo-se primeiro caso as parcelas, para os fundos obrigatórios.

b) Eleição dos componentes do conselho fiscal, Conselho de Administração e de outros, quando for o caso.

- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste Estatuto.

Art 36º. A assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no edital de convocação.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º. A cooperativa será administrada por uma diretoria ou conselho de administração composta de 4 (quatro) membros, todos associados, com os títulos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho de administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no órgão de administração.

Parágrafo Segundo: Não podem compor o conselho administrativo e conselho fiscal parentes entre si até segundo grau, linha reta.



Parágrafo Terceiro: Os diretores eleitos não serão responsáveis pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto: As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão decididas pela assembléia dos sócios.

Art. 38º. A Administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos cooperados e eleitos conjuntamente com o Conselho de Administração e tendo o mesmo período de mandato. É obrigatório, após o término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no Artigo 39º. deste estatuto, os parentes dos ocupantes de cargos no Conselho de Administração até o 2º. Grau em linha direta.

Parágrafo Segundo: Os cooperados não podem executar cumulativamente cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 39º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 40º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente,, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria diretoria ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos presentes, reservados ao presidente o exercício do voto de desempate.

III - Deliberações serão consignadas em atas circunstanciada, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pela diretoria.

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo Segundo: Se ficarem vagos por algum tempo mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o presidente ou os membros da diretoria restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para os devidos preenchimentos dos cargos.

Parágrafo Terceiro: Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores.

Parágrafo Quarto: Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) durante o ano.



Art. 41º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei a deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas a operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas funções, cabe-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas e demais condições necessária a sua efetivação.
- b) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham ser expandidas de suas reuniões.
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- f) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e, fixar normas admissão dos mesmos.
- g) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
- h) Fixar normas de disciplina funcional.
- i) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis.
- j) Verificar mensalmente o estado econômico financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

Parágrafo segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regime interno da cooperativa.

Art. 42º. Ao presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa através de contatos assíduos com o diretor administrativo.
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa.
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o diretor administrativo ou com o tesoureiro.
- d) Assinar, conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais dos cooperados.
- f) Apresentar a assembléia ordinária:
 - Relatório de gestão
 - Balanço e
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passiva a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.



Art. 43º. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos associados;
- b) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- c) Assinar com o presidente as correspondências da cooperativa;
- d) Assinar conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44º. Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

- a) Pagar as despesas da Cooperativa, devidamente autorizados e sob sua guarda esta responsabilidade, o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos a negócios;
- b) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Conselho de Administração da cooperativa;
- c) Assinar com o presidente ou com o Diretor Administrativo os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da cooperativa;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis e um balanço anual.

Art. 45º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião escolherão, dentre seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário;

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 46º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 47º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do número existente em caixa;
- b) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;



- d) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- e) Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Certificar-se se há existência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, administrativas, bem como junto a outros órgãos;
- g) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- h) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, bem como enviar por escrito ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 48º. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 25%(vinte e cinco por cento) das sobras líquidas das reservas feitas.

II - O fundo de assistência técnica, educacional e social destinado à prestação de assistência aos cooperados da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento), da reserva financeira.

Art. 49º. Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das reservas apuradas no balanço do exercício reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50º. O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviço.

Art. 51º. AS DESPESAS DA COOPERATIVA SERÃO COBERTAS:

- a) Da dotação orçamentária proveniente de contratos de prestação de serviços;
- b) Os custos operacionais diretos e indiretos pelos cooperados, que tenham usufruído, dos serviços da cooperativa, durante o exercício.

Art. 52º. As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos de Reserva e o percentual destinado para uma entidade assistencial sem fins lucrativos no município aprovado em assembléia geral Ordinária, serão rateados entre os cooperados.

Art. 53º. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Se, porém o fundo de reserva, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo anterior, esses serão rateados entre os associados.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS



Art. 54º. A COOPERATIVA DEVERÁ TER OS SEGUINTE LIVROS:

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 55º. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, idade, estado civil, cônjuge, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 56º. A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Tenha alterado sua forma jurídica;
- b) Quando o número de cooperados se reduzir de 20 (vinte) ou seu Capital Social se tornar inferior ao estipulado na "Caput" do Artigo 7º. deste Estatuto, se a assembleia Geral subsequente realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º. A cooperativa reterá 30% (trinta por cento) do faturamento para os encargos sociais e administrativos.

Art. 58º. A cooperativa poderá firmar convênios, contratos e outros ajustes com entidades, órgãos públicos municipais, estadual e federal, empresas privadas, e outros, visando a consecução dos seus objetivos e em conformidade com o que prescreve este Estatuto.

Art. 59º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários. A lei no. 5.764/71 que rege o cooperativismo. Ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Foi aprovado na assembleia o regimento interno, conforme segue abaixo:

REGIMENTO INTERNO INTRODUÇÃO –



1-**CONSIDERANDO-SE** que o presente REGIMENTO é obrigatório para os cooperados atuais e futuros;

2-**CONSIDERANDO-SE** a necessidade da boa convivência e o interesse geral em assegurar a todos os cooperados a geração de renda, este Regimento Interno foi aprovado, em assembléia soberana e regularmente convocada para tal fim, bem como resoluções, deliberações e determinações embasadas na legislação e regras impostas pelos poderes competentes, observados os ditames legais e o que mais a seguir.

Das obrigações e deveres dos cooperados

Artigo 1º – Todos os cooperados atuais e futuros, doravante denominados comum e genericamente por COOPERADOS ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente Regimento Interno (RI).

Artigo 2º – É dever de todo COOPERADO prestigiar e fazer acatar as deliberações de Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) e do presente Regimento Interno.

Artigo 3º – O Cooperado é responsável pela manutenção dos seus produtos, podendo retirá-los quando necessário, mediante documento por escrito de cada produto.

Artigo 4º – Todos os COOPERADOS têm o dever de tratar com respeito os colaboradores, outros cooperados e seus respectivos artesanatos, zelando e vendendo conforme as normas de boa conduta. Da mesma forma, zelar pelas lojas e seus locais de venda. O não cumprimento deste artigop acarretará em afastamento e desligamento

Artigo 5º – O COOPERADO terá que participar nas reuniões mensais, que ocorrerão sempre no segundo sábado de cada mês, salvo em dias de feriado, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês ou em data discutida em reunião anterior.

Artigo 6º – O COOPERADO, na entrega de material deverá trazer em duas vias iguais, especificando de forma detalhada e com o valor de cada peça entregue. Uma via será assinada pela responsável da loja, que será devolvida ao cooperado para conferência.

Parágrafo Único. EXCLUSÃO OU DEMISSÃO DO COOPERADO, se dará: pelo não comparecimento em três reuniões, consecutivas ou não durante o ano em vigor, sem justificativa; desacato a qualquer membro da Coarte, em reunião ou fora dela e atentado contra a moral e os bons costumes, será eliminado do quadro de sócio sumariamente.

Do Ingresso de Novos Cooperados

Parágrafo único: O ingresso de novos COOPERADOS, bem como a qualidade do artesanato produzido e os valores passarão por avaliação dos cooperados em reunião mensal e ou pela Diretoria da Coarte, para que sejam aprovados ou não.

Recebimentos e pagamentos

Parágrafo único: O pagamento da mão de obra dos cooperados, que participarem da reunião, será do dia 25 a 30 de cada mês, sendo avisado antecipadamente e poderá ser por depósito bancário ou pessoalmente na data estipulado pelo tesoureiro, caso não compareça à reunião não estará apto a receber os valores da mão de obra das vendas do mês, ficando acumulado para o mês seguinte.

Artigo 7º – Todos os COOPERADOS ficam obrigados a contribuir mensalmente com a valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) para o pagamento das despesas comuns da COOARTE, na forma e proporção previstas na Assembléia Geral Ordinária, efetuando os recolhimentos nos prazos estipulados. Esses valores serão corrigidos pelo INPC do mês de março de cada ano.



Artigo 8º - Fica estipulado que a Coarte cobrirá o custo do cooperado de deslocamento, alimentação e frete quando no uso de seu veículo próprio, que participar trabalhando nas feiras e eventos, sempre com a apresentação dos documentos comprobatórios.

Artigo 9º - A cooperativa reterá o valor em porcentagem de 33% (Trinta e três por cento) sobre o valor da venda, em cada produto, para custear as despesas.

Artigo 10º - A Cooperativa fará em todas as reuniões prestação de contas do mês anterior, de uma maneira clara e objetiva com todos os documentos para que os cooperados possam acompanhar.

Disposições gerais

Artigo 11º - Produtos de época e danificados terão prazo de 10 dias a contar do dia da reunião mensal para serem retirados. Caso o cooperado não venha retirar, a mercadoria será vendida na banca da promoção ou descartada se estiver danificada, sempre com o aval da diretoria.

Artigo 12º - A cooperativa poderá, sempre que necessário vender outros produtos de boa procedência e de forma consignada e que não venham atrapalhar os cooperados ou o bom andamento da loja e os valores de comissão sobre as vendas não sejam menos de 50%. A autorização para a venda será dada em reunião mensal dos cooperados e com a aceitação da maioria presente.

Artigo 13º - É expressamente proibida a compra de mercadorias artesanais por parte dos cooperados para que coloquem a venda na loja, ou em feiras e eventos.

Artigo 14º - É expressamente proibida, em horário de trabalho, os colaboradores e/ou cooperados que estejam trabalhando na loja e/ou feiras, fazerem qualquer tipo de trabalho artesanal, de forma a não atrapalhar o andamento natural do ponto de venda e o atendimento ao cliente.

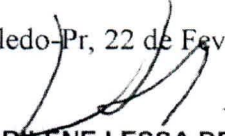
Artigo 15º - No caso de perda ou extravio de mercadorias dentro da loja e ou em eventos, a Coarte responsabilizará os cooperados que estiverem no comando no momento, pelo ressarcimento do mesmo, salvo em assaltos e com a apresentação do boletim de ocorrência, quando o prejuízo será dividido entre os cooperados e a cooperativa.

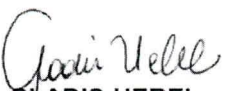
Artigo 16º - Uma cópia do presente REGIMENTO deverá obrigatoriamente ser disponibilizada para cada COOPERADO, obrigando-o ao cumprimento deste, ainda que nada conste no Estatuto Social da Coarte.

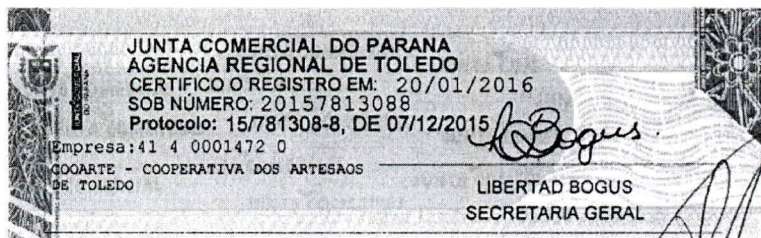
Artigo 17º - A Coarte disponibilizará um calendário com as festas e feiras em que estará participando, para que cada cooperado se disponha a trabalhar e faça a inscrição.

Parágrafo único: Quando o Estatuto Social e o presente REGIMENTO forem omissos a respeito da regra para a solução de qualquer caso surgido entre os COOPERADOS, caberá a Diretoria da Coarte, a solução do litígio, mediante aplicação da legislação pertinente, analogia, usos e costumes, inclusive precedentes jurisprudenciais, sempre em tal ordem e submetidas ao referendo da primeira Assembléia Geral que se realizar subsequentemente à deliberação, se necessário for.

Toledo-Pr, 22 de Fevereiro de 2014.


MARILENE LESSA DE LIMA
CPF: 523.854.269-00
Presidente


GLADIS UEBEL
CPF: 028.714.149-71
Secretária



Cooarte- Cooperativa de Artesãos de Toledo

CNPJ 04.880.921/0001-47

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Ata de Assembleia Geral Ordinária da Cooarte, realizada na sede da Cooperativa de Artesãos de Toledo, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, na rua Barão do Rio Branco, 2526, sala 05, Centro, Município de Toledo, estado do Paraná. Conforme o edital publicado em jornal de circulação regional, na página 14, no dia 12 de novembro de 2020, tendo como pauta da reunião:

- 1º - Eleição e posse da nova diretoria;
- 2º - Assuntos gerais.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Rua Barão do Rio Branco, 2526, centro, Toledo- Paraná, foi realizado a Assembleia Geral Ordinária, conforme segue o edital I publicado em jornal de circulação regional, na página 14, no dia 12 de novembro de 2020: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. A presidente da COOARTE- COOPERATIVA DE ARTESÃOS DE TOLEDO, em conformidade com o art.24 e posteriores e no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA, todos os associados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, á realizar-se no dia 26 de novembro de 2020, nas dependências da Cooarte Cooperativa de Artesãos de Toledo, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2526, Terminal Rodoviário Alcides Leonardi, Sala 5, em primeira convocação às 17:00h, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos cooperados mais um, dez minutos após a segunda convocação com 10% (dez por cento) dos cooperados e as 18hs em terceira e última convocação com qualquer número de sócios cooperados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º- Eleição e posse da nova Diretoria; 2º- Assuntos Gerais. Toledo- Pr. 12 de novembro de 2020.

Marilene Lessa de Lima- presidente- Gladis Uebel Ehmke- 1º secretário.

A secretária Sra. Gladis Uebel Ehmke após ler o edital de convocação apresentou a única chapa inscrita a qual foi eleita por aclamação, com mandato de 22/Fevereiro/2021 ate 22/Fevereiro/2025: **Presidente MARILENE LESSA DE LIMA**, brasileira, artesã, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 06/09/1965, portadora da carteira de identidade Rg 4256594-6 SESP-PR CPF 523.854.269-00, residente e domiciliada na Rua Carlos Barbosa, 1270, Jd. Gisela, Toledo, Pr. CEP. 85905-280; **Vice-presidente: JUSSARA FAGUNDES DOS REIS PENHA** brasileira, artesã, solteira, nascida em 09/02/1962, portadora da carteira de identidade Rg 1.982.449-7 SESP-PR, CPF 317.180.949-49, residente e domiciliada na Avenida Parigot de Souza 727, apto 02, Jd. Porto Alegre, Toledo, Pr. CEP 85.906-070; **Secretária ELISETE MARIA TODESCHINI PRESTES**, brasileira, artesã, casada parcial de bens, nascida em 29/04/1958, portadora da carteira de identidade Rg 3.245.981-1 SESP-PR, CPF 045.333.269-27, residente e domiciliada na Rua Japão, 927, Jd. Bandeirantes, Toledo, Pr, CEP 85.906-737; **tesoureira: ALICE**

MARIA HECK SOARES, brasileira, artesã, casada sob comunhão universal de bens, nascida em 12/02/1957, portadora do CPF 488.340.179-00 e RG 2.137.029-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 135, Jd Gisela, Toledo, Paraná, CEP 85.905-320; **Conselho Fiscal Efetivo: MARLENE GOMES DE SOUZA COSTA**, brasileira, artesã, casada sob separação de bens, nascida em 04/08/1964, portadora do CPF 502.659.119-15 e RG 3.320.003-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Erechim, 407, Jd Porto Alegre, Toledo, Paraná; **CRISTIANE KOLBERGER**, brasileira, artesã, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 01/10/1978, portadora do CPF 030.480.769-99 e RG 7.381.246-1 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Áurea, 1013, Centro, Toledo, Paraná; **CAROLINA RODRIGUES DE LIMA** brasileira, artesã, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1980, portadora do CPF 706.253.101-44 e RG 020.398.024-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Almerico Angelo Sartori, 1261, São Francisco, Toledo, Paraná; **Conselho Fiscal Suplente: MARLI TERESINHA MARTINS DE SOUZA** brasileira, artesã, casada, nascida em 24/12/1963, portadora do CPF 980.807.689-00 RG 4.258.757-5, residente e domiciliada na Rua Pedro Álvares Cabral, 998, Jardim América CEP 85.908.150, Toledo, Paraná; **CLAIR JACINTA LAUFER**, brasileira, artesã, solteira, nascida em 28/01/1955, portadora do CPF 512.850.889-72 e RG 766.607-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Saturno, 787, Jd. Gisela, Toledo, Paraná; **MARIA CLEUZA SEBASTIÃO DA COSTA** brasileira, artesã, viúva, nascida em 25/10/1954, portadora do CPF 220.669.828-57 e RG 23.479.367-3 SSP- SP, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Galdino de Lima, 118, Vila Pioneiro, Toledo, Paraná

Nada mais havendo eu secretária Gladis Uebel Ehmke , lavrei a seguinte ata, que esta por mim assinada e pelos demais cooperados.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOARTE - COOPERATIVA DOS ARTESAO S DE TOLEDO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02871414971	GLADIS UEBEL EHMKE
04533326927	ELISETE MARIA TODESCHINI PRESTES
31718094949	JUSSARA FAGUNDES DOS REIS PENHA
48834017900	ALICE MARIA HECK SOARES
52385426900	MARILENE LESSA DE LIMA
58858091949	JOAO ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2021 09:42 SOB Nº 20210865547.
PROTOCOLO: 210865547 DE 09/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101589725. CNPJ DA SEDE: 04880921000147.
NIRE: 41400014720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021.
COOARTE - COOPERATIVA DOS ARTESAO S DE TOLEDO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Toledo, 13 de setembro de 2023

Declaro, para fins que a Cooarte:

- a) Não remunera seus representantes legais, entre eles: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro.
- b) Não possui fins lucrativos.
- c) Destinará o patrimônio em caso de dissolução para entidades beneficentes da cidade de Toledo.
- d) O patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social.
- e) A gestão administrativa e patrimonial garante e preserva o interesse público.

Marilene Lessa de Lima

RG 4.256.594-6 CPF 523.854.269-00

Presidente

cooarte@hotmail.com

45 2032-7999



MISSÃO, VISÃO E VALORES DA COOARTE

NOSSA MISSÃO

Promover o desenvolvimento dos cooperados, atender aos anseios dos clientes, produzir artesanato com excelência e reponsabilidade sócio ambiental.

NOSSA VISÃO

Ser reconhecida entre as maiores cooperativas de artesanato do Paraná.

NOSSOS VALORES

Trabalhar com espírito cooperativista, construindo uma sociedade melhor e mais solidária. Oferecer oportunidade para desenvolver o potencial dos cooperados de forma completa e criativa.

***Ser artesão é:**

Exercer a criatividade;

Cultivar tradições;

Reverenciar a ancestralidade;

Gerar desenvolvimento local;

Cuidar do território. *



São 21 anos de história.

No ano de 2002 nascia a Coarte- Cooperativa de Artesãos de Toledo, com 22 mulheres, donas de casa e artesãs.

O objetivo de trabalhar em formato de cooperativismo foi é a geração de renda, aprendizado e colocar no mercado produtos de qualidade que tendam a demanda do município e região.

Sáímos de uma associação de bairro, para a área central de Toledo, praça Willy Barth, antiga casa do Artesão, ponto esse que era essencial para a comercialização dos trabalhos.

Com a remodelação da praça Willy Barth o artesanato perdeu o espaço de comercialização. Com essas mudanças a Coarte sofreu uma grande perda, tanto de representatividade quanto de cooperadas e culminando na baixa comercialização.

Hoje a Coarte mantém uma loja no Terminal Rodoviário Alcido Leonardi, cedido pela prefeitura municipal, agregando em torno de 60 cooperados e cooperadas, que com muita luta e persistência, num espaço fora do contexto turístico e econômico, se mantem.

São muitos os produtos confeccionados por seus cooperados e para que seja comercializada se tornou primordial a participação em feiras, eventos e exposições em outras cidades e distritos. Não só a participação como a criação de eventos que proporcionem a comercialização se faz necessário para aumentar a renda dos artesãos.

A Coarte busca o desenvolvimento integrado e sustentável. Tal tarefa passa pela capacidade de integração entre artistas plásticos, artesãos e a comunidade num todo, na busca de ações de inovação que gerem a inclusão social, emancipação social, proteção ao meio ambiente e crescimento de nosso potencial econômico, bem-estar e qualidade de vida.

Produtos de crochê, tricô, patchwork, bordados, pintura em tecido e tela, reutilização de materiais recicláveis, móveis com madeira de demolição, fibra de bananeira, chinelos personalizados, tiaras, brincos, pulseiras, souvenirs de Toledo de várias modelos, pratos decorados, artigos de época (Natal, Páscoa, dia das mães, dos pais), entre outros, somam os mais de 500 produtos diferentes confeccionados pelas cooperadas e cooperados da Coarte.



Envolvimento com a comunidade sempre foi um dos pontos fortes da cooperativa

Os cooperados da Coarte como fundamental o desenvolvimento da área turística do Município como mola propulsora da economia. Neste sentido, tem se ocupado espaço em entidades do segmento como forma de contribuir para o fortalecimento. Citamos como exemplo a Coarte filiada na Adetur Oeste. Também mantém presença e participa da COMTUR, Conselho de Turismo de Toledo onde tem a responsabilidade sobre uma cadeira de titular e uma de suplente. Além disso, contribui também nas discussões das políticas públicas na área cultural participando do Conselho Municipal de Política Cultural, com uma cadeira de suplente. Isto demonstra a preocupação da cooperativa no sentido de melhorar o ambiente turístico e cultural, sendo peça fundamental com sugestões e indicações de ações que atinjam o objetivo.

Além disso, os cooperados propiciam a exposição da cultura local e regional participando de dezenas de eventos, como segue na lista exposta. Um dos efeitos da participação dos cooperados da Coarte nestes eventos é justamente a divulgação do turismo e da cultura do município por meio de nossas peças artesanais. O artesanato é uma das formas de cultura em que os cooperados estão contribuindo no seu fortalecimento e divulgação.

PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS

- FESTA DO CUPIM – CIDADE DE PATO BRAGADO
- FESTA DO BOI ASSADO NO ROLETE- MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- FESTA DAS ORQUÍDEAS- MARIPÁ
- FESTA NACIONAL DO PORCO ASSADO NO ROLETE- TOLEDO
- EXPO TOLEDO- TOLEDO
- FESTAS INTERIOR NA CIDADE DE TOLEDO
- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MARECHAL
- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTA HELENA
- ASSOCIAÇÃO AMAPV-LONDRINA
- FEIRA DE NATAL AMOR EM FIOS- CASCAVEL
- BAZAR DE NATAL CASA DE MARIA- TOLEDO
- EXPO ASSIS
- EXPO PALOTINA
- FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO – TOLEDO – PRIMATO



Profissão artesão

Apesar de o artesanato ser uma atividade longa, a regulamentação da profissão artesão no Brasil ocorreu apenas em 2015, através da Lei nº 13.180. A legislação definiu diretrizes básicas, como “a valorização da identidade e cultura nacionais” e o “o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional”. Estabeleceu-se, ainda, a identificação pela Carteira Nacional do Artesão, documento que possibilita diversos benefícios aos trabalhadores.

O dia 19 de março como o Dia do Artesão, em homenagem a todos que se dedicam ao ofício. No Brasil, a instituição do Dia Nacional do Artesão ocorreu a partir da Lei nº 12.634/2012. Segundo a tradição cristã, na mesma data é celebrado o Dia de São José, carpinteiro e pai de Jesus.

Qual é a importância do artesanato como fonte de renda?

Nesse contexto, o artesanato é uma boa solução por incrementar a renda local para população sem prejuízo ao meio ambiente. Além do trabalho de qualificação, o destaque é o foco no desenvolvimento humano, nas relações interpessoais e no esforço colaborativo de criação e empreendedorismo.

A Coarte dá a oportunidade para mais de 60 artesãos venderem seus produtos na loja, e também facilitando compras em conjunto, barateando o custo. Negociando espaços em feiras e eventos, cursos e palestras, bem como encaminhamento pra o PAB.